

Procedimento PDC N.º 138/2024

CONTRATO N.º 20/2024

Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública
Central

«Aquisição do serviço de revisão do "Projeto Integrado para a Eficiência Energética e
Hídrica no edifício Colégio Almada Negreiros"»

NOVA FCSH - 2024

300.10.005 AS2024/138



Índice

CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2. ^a - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO	4
CLÁUSULA 3. ^a - PRAZO	4
CLÁUSULA 4. ^a - PREÇO CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 5. ^a - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS.....	5
CLÁUSULA 6. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 7. ^a - LOCAL DA PRESTAÇÃO	7
CLÁUSULA 8. ^a - GESTOR DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 9. ^a - GESTOR DO CLIENTE.....	8
CLÁUSULA 10. ^a - EQUIPA DA SEGUNDA OUTORGANTE	8
CLÁUSULA 11. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE	8
CLÁUSULA 12. ^a - VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 13. ^a - CESSAÇÃO.....	12
CLÁUSULA 14. ^a - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA	12
CLÁUSULA 15. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	13
CLÁUSULA 16. ^a - FORÇA MAIOR.....	14
CLÁUSULA 17. ^a - ALTERAÇÕES RELATIVAS À SEGUNDA OUTORGANTE	15
CLÁUSULA 18. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	15
CLÁUSULA 19. ^a - SIGILO E PUBLICIDADE	16
CLÁUSULA 20. ^a - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	16
CLÁUSULA 21. ^a - SEGUROS	18
CLÁUSULA 22. ^a - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	18
CLÁUSULA 23. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	18
CLÁUSULA 24. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE	19
CLÁUSULA 25. ^a - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL.....	19
CLÁUSULA 29. ^a - DISPOSIÇÃO FINAL.....	19
ANEXO A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	21
ANEXO B PROPOSTA DE PREÇO	31

Procedimento PDC N.º 138/2024

CONTRATO n.º 20/2024

Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central

«Aquisição do serviço de revisão do "Projeto Integrado para a Eficiência Energética e Hídrica no edifício Colégio Almada Negreiros"»

Universidade Nova de Lisboa, para a sua unidade orgânica Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (NOVA FCSH), fundação pública de direito privado, conforme os Estatutos em anexo ao Despacho Normativo n.º 3/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte C, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 559 094, sita em Avenida de Berna, n.º 26 – C, em Lisboa, representada pelo Subdiretor da NOVA FCSH, [REDACTED], no uso de competência delegada, doravante designada como PRIMEIRA OUTORGANTE,
E

GAPLR - ENGENHARIA, LDA., com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 508668301, com sede na Rua Casal Quintão, n.º 11, Venda do Valador, 2665 537 Venda do Pinheiro, representada por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] [REDACTED], válido até [REDACTED] emitido pelo [REDACTED], pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e que pode outorgar em representação da GAPLR - ENGENHARIA, LDA., na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, conforme documento junto ao processo, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE.

É, de comum acordo e boa fé, celebrado o presente Contrato para aquisição dos serviços identificados em epígrafe, na sequência do procedimento PDC N.º 138/2024, com enquadramento legal na alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

300.10.005 AS2024/138

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de revisão do "Projeto Integrado para a Eficiência Energética e Hídrica no edifício Colégio Almada Negreiros", no âmbito do Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central.
2. O objeto do contrato a celebrar encontra-se classificado, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:

CPV: 71314300-5 - Serviços de consultoria em matéria de rendimento energético;

CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

1. O contrato entra em vigor à data da sua assinatura.
2. O contrato irá vigorar até à conclusão dos serviços, que deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), de acordo com o definido na proposta adjudicada,

300.10.005 AS2024/138

sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, devendo o respetivo pagamento ser efetuado de acordo com o cronograma de execução de serviço e pagamentos, que a seguir se define:

- Fase 1 - Revisão do Projeto de Execução e Entrega do Relatório Preliminar: prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega à Segunda Outorgante do Projeto de Execução para análise;
 - Fase 2 - Entrega do Relatório Final de Revisão do Projeto: prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da entrega à Segunda Outorgante, pela Equipa Projetista, de todas as correções ao Projeto solicitadas no Relatório Preliminar
3. O contrato será executado em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na legislação aplicável, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, e não será objeto de renovação, pelo que a Primeira Outorgante não assumirá quaisquer obrigações contratuais, nomeadamente, quaisquer pagamentos por serviços prestados pela Segunda Outorgante para além do termo do contrato.

CLÁUSULA 4.^a - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a pagar pela Primeira Outorgante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato é de € 19.880,00 (dezanove mil oitocentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual, referido no número anterior e definido pela proposta adjudicada no âmbito do presente procedimento, deve incluir todos os licenciamentos, direitos, custos, encargos e despesas inerentes à execução do objeto do contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, compreendendo, nomeadamente, se aplicável, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

CLÁUSULA 5.^a - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.

300.10.005 AS2024/138

2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução do Contrato.

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados nos termos da proposta adjudicada, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas, diretamente pela Primeira Outorgante e em nome da qual deverão ser emitidas as faturas, com indicação do número de compromisso constante da Clausula 25.^a, sob a epígrafe “Classificação Orçamental”.
2. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a data da receção das faturas, pelos serviços competentes daquela, e depois de estas terem sido certificadas pelo Gestor do Contrato.
3. Para os efeitos do número anterior, as faturas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que dizem respeito.
4. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, nomeadamente quanto aos valores indicados nas faturas, esta deverá comunicá-la e os respetivos fundamentos à Segunda Outorgante, por escrito, a qual ficará obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, a Primeira Outorgante está obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do art.º 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
6. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Primeira Outorgante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus *softwares* de faturação com a Rede *Saphety* ou outra ou, em alternativa, através do acesso ao Portal *SaphetyDoc*.
7. Em alternativa aos meios supra referidos, as faturas deverão ser enviadas para o email faturas@unl.pt em formato *pdf*, após a realização dos serviços, até ao termo do prazo de execução do contrato.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no precedente n.º 1, as faturas serão pagas mediante transferência bancária.

300.10.005 AS2024/138

9. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no precedente n.º 1 confere à Segunda Outorgante o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
10. Os juros previstos na lei para a mora no pagamento só serão abonados à Segunda Outorgante desde que esta o solicite expressamente, mediante requerimento dirigido à Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 7.^a - LOCAL DA PRESTAÇÃO

Os serviços objeto do presente procedimento devem ser prestados nas instalações da Primeira Outorgante, sitas no *Campus* de Campolide, mais concretamente, junto ao Colégio Almada Negreiros (CAN), na Travessa de Estevão Pinto, 1070-373, Lisboa, e/ou em conformidade com as instruções da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 8.^a - GESTOR DO CONTRATO

1. A Primeira Outorgante designa como “Gestor do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução financeira, a Chefe de Divisão da Divisão de Espaços e Infraestruturas (DEI), [REDACTED]
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor do Contrato monitorizar a execução do mesmo e comunicar à Segunda Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na respetiva execução, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelarem adequadas.
3. A Segunda Outorgante fica obrigada a manter contatos permanentes com o Gestor do Contrato designado, que deve ser informado, cabal e atempadamente, da evolução da respetiva execução, através da entrega de relatórios sobre a atividade desenvolvida e eventuais problemas que possam surgir, cuja periodicidade, metodologia de preparação, formato e entrega deverá ser combinada com o mesmo.
4. Após a avaliação da documentação apresentada com a proposta ou ainda por consulta aos relatórios de progresso que forem sendo apresentados/aprovados durante a execução do Contrato, a Primeira Outorgante poderá efetuar vistorias para verificar se o objeto contratual refletido na Proposta Adjudicada e no presente Contrato está a ser cumprido, em conformidade com as Especificações Técnicas e com os níveis de qualidade exigidos.

CLÁUSULA 9.ª - GESTOR DO CLIENTE

1. Para a gestão do Contrato, a Segunda Outorgante deverá indicar o Diretor Técnico incumbido dessa tarefa, que será o seu representante junto da Primeira Outorgante, no que respeita a assuntos técnicos e processuais na execução do Contrato, doravante designado por “Gestor de Cliente” ficando incumbido do respetivo acompanhamento e de manter contactos regulares com a NOVA FCSH.
2. A NOVA FCSH poderá solicitar à Segunda Outorgante a substituição do Gestor de Cliente, desde que o justifique devidamente por escrito.
3. Na ausência ou impedimento do Gestor de Cliente, a Segunda Outorgante deverá indicar um substituto, devidamente habilitado, que exercerá as atribuições daquele.

CLÁUSULA 10.ª - EQUIPA DA SEGUNDA OUTORGANTE

1. Para o integral cumprimento da execução das tarefas que constituem o objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante deverá designar elementos com experiência profissional, preparação técnica e qualificações adequadas às suas funções, sendo devidamente coordenados e orientados na execução dessas funções.
2. A composição da equipa de trabalho da Segunda Outorgante deverá ser estável ao longo da vigência do contrato e na concretização do seu objeto, devendo, sempre que este considerar conveniente para a boa execução dos trabalhos, propor a substituição dos seus elementos, com prévia comunicação e mediante aceitação da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 11.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para a Segunda Outorgante a obrigação do exato e pontual cumprimento das prestações contratadas, de acordo com o previsto na proposta adjudicada, nas peças procedimentais e na legislação aplicável em vigor em cada momento.

2. A Segunda Outorgante fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do objeto do Contrato, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Contrato.
3. A deteção de situações anómalas no âmbito das prestações contratadas obriga à comunicação imediata das mesmas à Primeira Outorgante, sendo a Segunda Outorgante responsável pelas consequências da não comunicação imediata.
4. A Segunda Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens/serviços fornecidos/prestados, bem como pelo cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados por situações de incumprimento incluindo os decorrentes de eventuais perdas de garantia dos bens/serviços abrangidos.
5. A Segunda Outorgante fica vinculada, nomeadamente, às seguintes obrigações:
 - a) Proceder à prestação dos serviços para a Revisão dos Projetos de Execução, em conformidade com o estipulado no presente Contrato e respetivos anexos;
 - b) Cumprir integralmente as cláusulas do presente Contrato, bem como todos os seus anexos, respeitando os princípios da boa-fé, ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Entregar os relatórios previstos nas peças do procedimento à NOVA FCSH em suporte papel, além do original em suporte digital (Pendrive, DVD ou outro);
 - d) Entregar os referidos relatórios nos prazos e no local previsto no presente Contrato, com respeito pelas especificações técnicas constantes do Anexo A;
 - e) Garantir assistência técnica nos termos previstos nas peças do procedimento;
 - f) Afetação à prestação dos serviços contratados de pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica, se aplicável;
 - g) Utilização correta das instalações e dos bens de equipamento que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pela Primeira Outorgante, bem como, em especial, as regras de segurança

- aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações, se aplicável;
- h) Comunicação à Primeira Outorgante, se aplicável, a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo Contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - i) Responsabilização pelos danos causados diretamente à Primeira Outorgante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - j) Comunicação antecipada à Primeira Outorgante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
 - k) Comunicação de qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que determine alterações com relevância para a prestação objeto do mesmo, no que respeita, designadamente, à denominação social da Segunda Outorgante, aos seus representantes legais, à forma de obrigar, a situações de natureza jurídica ou comercial, bem como às respetivas moradas e contatos indicados no Contrato e/ou fixados por qualquer meio elegível;
 - l) Emissão da fatura após o vencimento da obrigação titulada pela mesma e respetiva entrega na morada indicada na nota de encomenda, bem como emissão de relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à Primeira Outorgante monitorizar o contrato celebrado;
 - m) Prestação dos esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura, bem como emissão de nova fatura corrigida ou equivalente, se for o caso;
 - n) Respeito pelas normas europeias e portuguesas, especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. A Segunda Outorgante constitui-se, ainda, na obrigação de zelar para que o tempo de resposta a todas as matérias/questões colocadas pela Primeira Outorgante não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais, e 3 (três) dias úteis, nas situações urgentes.

CLÁUSULA 12.ª - VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas, uma vez prestados os serviços, a Primeira Outorgante, através do Gestor de Contrato, procede à análise quantitativa e qualitativa dos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, e requisitos técnicos e operacionais definidos nas peças oficiais do procedimento e na proposta adjudicada, bem como os demais requisitos exigidos na lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, a Segunda Outorgante deve prestar à Primeira Outorgante toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade da Segunda Outorgante.
4. No caso da análise a que se refere o n.º 1 *supra* não comprovar a sua conformidade ou no caso de existirem discrepâncias com as características e requisitos técnicos e operacionais, definidos nas peças oficiais do procedimento, a Primeira Outorgante informará, por escrito, a Segunda Outorgante.
5. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela Primeira Outorgante, às alterações e/ou substituições e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, quantidades, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos.
6. Após a realização das alterações e/ou substituições e complementos necessários pela Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante procede a nova análise, nos termos do precedente n.º 1.
7. Caso a análise a que se refere o n.º 1, comprove a total conformidade com as exigências legais, e não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, quantidades e requisitos técnicos e operacionais definidos nas peças oficiais do procedimento, os serviços prestados serão considerados conformes.
8. A declaração de conformidade não implica a aceitação de eventuais defeitos e/ou discrepâncias dos bens e/ou serviços com as características, especificações, quantidades e requisitos técnicos e operacionais previstos ou que, porventura, resultem de exigências legais, que não eram visíveis, nem foram detetados durante o período de verificação.

CLÁUSULA 13.ª - CESSAÇÃO

O Contrato cessará nas seguintes situações:

- a) Impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) Caducidade ou resolução;
- c) Demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos organismos oficiais competentes;
- d) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

1. A Primeira Outorgante, independentemente das demais sanções e penalidades previstas na lei e no contrato, poderá decidir a resolução deste quando não sejam cumpridas pela Segunda Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente:
 - a) Não conformidade dos serviços prestados com as Especificações Técnicas;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato;
 - c) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
 - e) Nas situações previstas nas alíneas c), d), f) e h) do número 1 do artigo 333º do CCP.
1. A resolução do contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista da Primeira Outorgante, tal parte tiver interesse para esta entidade, pois, caso contrário, a eficácia será retroativa.
2. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Primeira Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
3. A comunicação da resolução do contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 15.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Quando não sejam cumpridos pela Segunda Outorgante os níveis de serviço a que está obrigado, por via dos requisitos de serviço definidos no Contrato, e desde que tal não resulte de motivos de força maior e sem prejuízo das situações de rescisão do Contrato previstas, a Primeira Outorgante poderá aplicar penalidades pecuniárias, calculadas de acordo com o tipo de incumprimento observado, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço contratual, por cada dia de atraso.
2. Integram o conceito de incumprimento contratual sancionável nos termos do número anterior, entre outros, os seguintes comportamentos da Segunda Outorgante:
 - a) Atraso no início da prestação de serviços;
 - b) Atraso na alocação dos recursos humanos contratados e/ou na sua substituição, quando requerida pela NOVA FCSH;
 - c) Não comparência reiterada dos recursos humanos na data e hora indicadas pela NOVA FCSH;
 - d) Não alocação (ou atraso na mesma) de recursos humanos com os perfis exigidos.
3. Em caso de resolução do contrato a celebrar nos termos do presente Contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a NOVA FCSH decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que a Segunda Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados à Primeira Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato a celebrar nos termos do presente Contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.

6. A parte que invocará casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
7. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, a Segunda Outorgante continue a incorrer em incumprimento.
8. A NOVA FCSH pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
9. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis à Segunda Outorgante não obstam a que a NOVA FCSH exija uma indemnização pelo dano excedente.
10. Em caso de atraso da NOVA FCSH no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, à Segunda Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 16.^a - FORÇA MAIOR

1. Para efeitos do contrato, entende-se por casos de força maior, aqueles que se situem fora do controlo da Segunda Outorgante, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resultem, atraso e/ou interrupção do fornecimento e/ou da prestação de serviços.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da mesma.
4. A parte que invocar ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 17.^a - ALTERAÇÕES RELATIVAS À SEGUNDA OUTORGANTE

A Segunda Outorgante deverá informar a Primeira Outorgante das alterações verificadas durante a execução do Contrato referentes a:

- a) poderes de representação;
- b) nome ou denominação social;
- c) endereço ou sede social;
- d) quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação económico-financeira.

CLÁUSULA 18.^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1. A Segunda Outorgante não poderá subcontratar e nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato (incluindo quaisquer créditos) sem autorização prévia, por escrito, da Primeira Outorgante.
- 2. Sem prejuízo do previsto no CCP, para efeito da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato celebrado;
- b) Ser apreciado pela Primeira Outorgante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, se aplicável, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA 19.ª – SIGILO E PUBLICIDADE

- 1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 5. A Segunda Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato sem autorização prévia, por escrito, da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 20.ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1. Se aplicável, a Segunda Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a qualquer operação de tratamento, na medida do

estritamente necessário para a integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo âmbito do Contrato, o respetivo consentimento explícito para determinada finalidade específica, bem como para o cumprimento das obrigações jurídicas a que a Primeira Outorgante esteja sujeita em virtude do mesmo, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão aos serviços/entidades/organismos internos da Primeira Outorgante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.

2. A Segunda Outorgante não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela UNL ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela própria UNL.
4. A Segunda Outorgante compromete-se, igualmente, perante a Primeira Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que aludem os números anteriores dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.
5. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a UNL venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, bem como dos seus eventuais subcontratantes, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Primeira Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores,

independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Primeira Outorgante e o referido colaborador.

7. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da cessação.

CLÁUSULA 21.ª – SEGUROS

1. Sem prejuízo do disposto *supra* relativamente às obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante, e sem que isso constitua limitação mesmas, nos termos do previsto no Contrato e demais documentação, a Segunda Outorgante deverá ser a tomadora das apólices de seguro necessárias, ou regime equivalente, à cobertura dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do Contrato, e que cubra, como mínimo até ao valor do mesmo, as tarefas a executar pela Segunda Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. A Segunda Outorgante apresentará, antes da outorga do contrato, as apólices de seguro mencionadas no número anterior, mediante solicitação da Primeira Outorgante.
3. A Primeira Outorgante poderá exigir a todo o momento à Segunda Outorgante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 22.ª- NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. As notificações e comunicações entre as partes do Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato, deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

CLÁUSULA 23.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

300.10.005 AS2024/138

CLÁUSULA 24.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE

1. O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem acordar em que, todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços sejam dirimidos pelo recurso à arbitragem.

CLÁUSULA 25.^a - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

1. A despesa inerente à execução do objeto do Contrato será satisfeita através das correspondentes dotações dos Orçamentos de cada ano económico, geridos pela Primeira Outorgante, afetas às rubricas de classificação económica 020220E000, CC 240005, Atividade 000102-112, com a Fonte de Financiamento 483 e 484.
2. O número de compromisso do Contrato, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é o FCSH-2024/1367.

CLÁUSULA 29.^a – DISPOSIÇÃO FINAL

A adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovadas por despacho do Subdiretor da NOVA FCSH, [REDACTED], datado de 12/03/2024.

[FIM DO CLAUSULADO]

Este Contrato é elaborado em dois exemplares destinados a cada um dos Outorgantes, que serão rubricados em todas as páginas e assinados na última, depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social.

Lisboa, _____ de _____ 2024

Pela Primeira Outorgante,



Data: 2024.03.20 16:46:02+00'00'



Subdiretor da NOVA FCSH

Pela Segunda Outorgante,



Date: 2024.03.20 15:18:11



(GAPLR - ENGENHARIA, LDA.)

Anexos:

A - Especificações Técnicas;

B – Proposta de preço.

ANEXO A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição da prestação de serviços para a elaboração da Revisão do Projeto de Execução Integrado para a Eficiência Energética e Hídrica no edifício do Colégio Almada Negreiros.
- 1.2 A revisão incidirá sobre os seguintes projetos de execução:
 - 1.2.2 Projeto de instalações elétricas;
 - 1.2.3 Projeto de Automação e Gestão Técnica Centralizada (SACE);
 - 1.2.4 Projeto de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado;
 - 1.2.5 Projeto de Térmica/Civil;
 - 1.2.6 Restante documentação:
 - 1.2.6.1 Plano de Segurança e Saúde em Projeto;
 - 1.2.6.2 Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
 - 1.2.7 Mapa de Quantidades;
 - 1.2.8 Estimativa Orçamental.

2. ELEMENTOS A FORNECER PELA NOVA FCSH

- 2.1 A NOVA FCSH fornecerá ao prestador de serviços, caso seja solicitado, todas as informações com relevância para a elaboração da revisão do projeto e proporcionará apoio, sempre que possível, promovendo respostas a pedidos de informações, agendamento de reuniões, audiências ou colaboração junto das entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto.
- 2.2 Para apoio à elaboração da proposta a apresentar, anexa-se:
 - Termo de Aceitação do Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central
 - Memória Descritiva da Candidatura ao PRR;
 - Orçamento estimativo;
 - Auditoria e Certificados energéticos.

3. EQUIPA PROJETISTA

- 3.1 A Segunda Odeve formar uma equipa de projeto multidisciplinar, cuja coordenação deve ser assumida por um Engenheiro Civil/ Mecânico/ Eletrotécnico com inscrição ativa na Ordem dos Engenheiros.
- 3.2 A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, com a alteração introduzida pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores do projeto, os quais deverão ter a experiência profissional e a habilitação específica legalmente previstas para a elaboração das respetivas especialidades em projetos similares, nomeadamente de acordo com a Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, quanto à classificação de obras por categorias e com a Portaria n.º 212/2022, de 23 de agosto, no que respeita à classe de obra a realizar.
- 3.3 Para a prestação de serviços são necessários os seguintes perfis de elementos técnicos:
- 3.3.2 Coordenador da Equipa de Revisão:
- Ter a experiência profissional para a coordenação das equipas de elaboração dos projetos, previstas no ponto 1.2 *supra*;
 - É responsável por assegurar, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na sua redação atual, a adequada articulação da equipa, bem como a funcionalidade e exequibilidade das soluções a adotar, assegurando a compatibilidade entre as várias peças e especialidades de projeto e o estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis bem como a representação da equipa perante a NOVA FCSH, Fiscalização ou outras entidades;
 - Sem prejuízo das obrigações decorrentes do preceito legal referido no número anterior, cabe ao coordenador representar a equipa de projeto junto da NOVA FCSH, sempre que para tal seja convocado.
- 3.3.3 Técnicos especialistas que farão as revisões das diferentes especialidades constantes a que correspondem os projetos e planos previstos no ponto 1.2 *supra*.
- 3.4 Para além da equipa atrás definida, a Segunda Outorgante obriga-se a afetar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

- 3.5 Os membros da equipa de revisão de projeto a alocar à prestação de serviços deverão corresponder à lista de membros da equipa de revisão de projeto apresentada com a proposta adjudicada, só podendo esta ser alterada mediante prévio e expresse consentimento, por escrito, da NOVA FCSH.
- 3.6 Cada um dos técnicos autores que integram a equipa projetista de revisão está obrigado a efetuar um seguro de responsabilidade civil de acordo com o previsto nos artigos 21.º e 24.º da citada Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, com as alterações da Lei nº 40/2015, de 1 de Junho, e da Lei nº 25/2018, de 14 de Junho.

4. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 4.1 Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, a Segunda Outorgante obriga-se, nomeadamente, a:
- 4.1.2 Prestar à Primeira Outorgante toda a cooperação e esclarecimentos necessários sempre que esta o solicite;
- 4.1.3 Avaliar a qualidade e pormenorização das soluções apresentadas nos Projetos de Execução, bem como o dimensionamento, quantificação e natureza dos trabalhos a executar em obra, permitindo minorar as eventuais derrapagens financeiras e prazo de execução da empreitada;
- 4.1.4 Acompanhar e esclarecer os autores dos projetos no desenvolvimento dos trabalhos de correção dos erros ou omissões, identificados em sede de revisão;
- 4.1.5 Comparecer nas instalações da NOVA FCSH, ou noutros locais para onde for convocado pelo representante da Primeira Outorgante, e fornecer todas as informações e esclarecimentos, que lhe forem solicitados para o perfeito cumprimento do objeto da relação contratual;
- 4.1.6 Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo nos prazos estipulados no presente Contrato;
- 4.1.7 Participar em reuniões previas à apresentação do relatório da revisão do projeto de execução ou a realizar durante a fase correspondente às correções nele solicitadas, nas quais participarão, no mínimo, o

Coordenador da Revisão, um representante da Nova FCSH, e o Coordenador do projeto;

- 4.1.8 Ser responsável por todos os trabalhos ou serviços prestados, independentemente do seu executante, responsabilizando-se por todos os atos e/ou omissões destes e pelos incumprimentos contratuais decorrentes de conduta dos mesmos ou de terceiros que use no âmbito do contrato, devendo, também, assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com os Colaboradores que afete aos serviços;

4.2 Será da responsabilidade da Segunda Outorgante atender às seguintes obrigações contratuais:

- 4.2.1 Obriga-se a que os Projeto de Arquitetura e Especialidades dão cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro e a Portaria n.º 138-I/2021 de 1 de julho, de forma a cumprir todos os requisitos previstos no SCE tendo por base o tipo de intervenção prevista neste procedimento.
- 4.2.2 Garantir que o projeto em análise constitui um conjunto harmónico e coerente, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, tendo em atenção o disposto no CCP, na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho, e na restante legislação aplicável, reunindo as condições necessárias e suficientes para integrar o caderno de encargos do processo de concurso para adjudicação da empreitada;
- 4.2.3 Identificar e verificar a existência de todos os estudos e projetos de especialidade necessários, para definir e enquadrar tecnicamente a obra a realizar, em cumprimento da legislação aplicável;
- 4.2.4 Verificar em cada um dos projetos e planos:
- 4.2.4.1 Da adequada correspondência dos materiais e processos construtivos adotados pelos projetistas aos objetivos da obra e aos futuros custos de manutenção dos espaços;
- 4.2.4.2 Do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- 4.2.4.3 Da fiabilidade e da adequação dos critérios de dimensionamento e dos métodos de cálculo utilizados;

- 4.2.4.4 Das condições técnicas especiais dos respetivos projetos no que se refere aos critérios de medição, aos trabalhos preparatórios e acessórios incluídos no preço unitário, às condições de execução dos trabalhos, aos ensaios obrigatórios para cada caso e aos critérios de aprovação dos materiais e/ou dos trabalhos a realizar;
- 4.2.4.5 Das medições apresentadas, com proposta de correção e acertos, onde aplicáveis;
- 4.2.4.6 Dos orçamentos apresentados, verificando-se a adequação dos preços unitários aos valores médios atuais de mercado, com propostas de correções e acertos, onde aplicáveis;
- 4.2.4.7 Do modo de apresentação das peças escritas e desenhadas com vista à sua fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na obra;
- 4.2.4.8 Da existência dos pareceres, aprovações e/ou certificações necessárias às várias especialidades que integram o projeto de execução em análise;
- 4.2.4.9 Dos elementos de credenciação dos autores dos vários projetos que integram o Projeto de Execução;
- 4.2.5 Verificar a compatibilidade de cada um dos projetos e planos com os estudos de caracterização e com as condições existentes no local;
- 4.2.6 Verificar a compatibilidade entre os diferentes projetos de especialidade, uns com os outros (peças escritas e desenhadas);
- 4.2.7 Verificar a compatibilidade entre todos os elementos que constituem cada um dos projetos isoladamente (peças escritas e desenhadas);
- 4.2.8 Verificar a existência dos elementos necessários e suficientes para definir e enquadrar tecnicamente a obra em causa, cumprindo-se o disposto no n.º 5 do artigo 43.º do CCP;
- 4.2.9 Verificar a existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de “tipo ou equivalente”.
- 4.2.10 Verificar a adequação das especialidades a serem realizadas no projeto no decorrer da implementação do objeto da Candidatura ao Programa Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central,

devidamente identificadas na Auditoria Energética e no Certificado Energético existente, ou de projetos de especialidades que, entretanto, venham a ser desenvolvidos.

- 4.2.11 Verificar que foi acautelado o cumprimento das exigências específicas estabelecidas em sede de Candidatura PRR (Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central), nomeadamente, em termos de requisitos legislativos, energéticos, de obra e materiais.

4.3 A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, a:

- 4.3.1 Executar as prestações objeto do presente contrato, de modo diligente, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas, de acordo com o Contrato;
- 4.3.2 Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade por si exercida e, em particular, os serviços contratados;
- 4.3.3 Obter e manter todas as autorizações, licenças e outras formalidades necessárias ao exercício da sua atividade em geral e as que se mostrem aplicáveis à execução da prestação de serviços em particular;
- 4.3.4 Cumprir e fazer cumprir, por todo o pessoal envolvido na prestação de serviços todas as regras laborais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a assegurar a adoção de todas as práticas ambientais e de sustentabilidade exigidas;
- 4.3.5 Ser exclusiva e integralmente responsável pelas prestações, custos e despesas referentes aos colaboradores, incluindo, designadamente, obrigações salariais, tributárias, de segurança social, de seguros, subsídios, indemnizações (nomeadamente pela cessação de relações laborais), promoção de higiene, segurança e saúde no trabalho e quaisquer outras decorrentes da legislação aplicável.

5. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

- 5.2 No âmbito dos trabalhos a realizar, a Segunda Outorgante deverá proceder a uma análise rigorosa de todas as peças que integrem o Projeto de Execução, nomeadamente, quanto à sua coerência, pormenorização das soluções preconizadas, rigor das suas especificações e da definição e quantificação dos trabalhos envolvidos.

- 5.2 A análise e verificação das peças escritas deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros, que a Segunda Outorgante considere relevantes:
- 5.2.1 Compatibilidade das peças escritas com o respetivo índice;
 - 5.2.2 Adequação das peças escritas às cláusulas técnicas especiais do Projeto;
 - 5.2.3 Coerência da organização das peças escritas;
 - 5.2.4 Detalhe ao nível das peças escritas adequado à definição dos trabalhos a executar, de forma completa, simples, clara e rigorosa;
 - 5.2.5 Existência de erros e/ou omissões nas peças escritas;
 - 5.2.6 Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de “tipo ou equivalente”;
 - 5.2.7 Verificação da existência de referências relacionadas com questões de ordem jurídica que são objeto de definição no âmbito do caderno de Encargos geral (tipo) da empreitada (exemplo: prazos de garantia e multas/sanções aplicáveis);
 - 5.2.8 Todos os demais que se julgarem necessários.
- 5.3 A análise e verificação do Mapa de Medições, Mapa de Quantidades e da Estimativa Orçamental deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros, que a Segunda Outorgante considere relevantes:
- 5.3.1 Verificar se o Mapa de Medições/Mapa de Quantidades/Estimativa Orçamental satisfazem o definido no n.º 12 e n.º 13 do art.º 49.º do CCP;
 - 5.3.2 Verificação da compatibilidade das medições e seus critérios com todos os trabalhos e métodos construtivos previstos;
 - 5.3.3 Verificar da numeração e o rigor dos diversos artigos do orçamento e a sua compatibilidade com os mesmos artigos das medições;
 - 5.3.4 Existência de medições detalhadas e sua coerência com o mapa de medições final;
 - 5.3.5 Adequação do articulado ao projeto e ao tipo de obra em causa;
 - 5.3.6 Análise crítica das medições com a elaboração de parecer sobre eventuais omissões e/ou correções tendo como base todos os elementos do projeto;
 - 5.3.7 Verificação da coerência entre as diversas especialidades no que se refere ao tratamento dos trabalhos acessórios e/ou inerentes aos que se encontram expressamente descritos, como por exemplo, a referência aos

- trabalhos de apoio de construção civil e aos custos associados à certificação da obra junto às concessionárias (quando aplicável);
- 5.3.8 Verificação da não existência de duplicação ou omissão de artigos;
- 5.3.9 Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de “tipo ou equivalente”;
- 5.3.10 Todos os demais que se julgarem necessários.
- 5.4 A análise e verificação das Cláusulas Técnicas especiais (C.T.E.) deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros que a Segunda Outorgante considere relevantes:
- 5.4.1 Verificar se as especificações técnicas satisfazem o definido no n.º 1, do artigo 49.º do CCP;
- 5.4.2 A existência de C.T.E. e sua coerência com o tipo de obra em causa, legislação, normas, especificações, etc;
- 5.4.3 Adequação das C.T.E. ao projeto e à obra em causa, nomeadamente no que se refere à descrição detalhada dos materiais, processos construtivos, controlo de qualidade, normas e legislação em vigor;
- 5.4.4 Verificação de existência e adequação dos critérios de medição;
- 5.4.5 Verificação de existência e adequação das C.T.E. para todos os trabalhos previstos;
- 5.4.6 Verificação da inexistência de referências relacionadas com as questões de ordem jurídica que são objeto de definição no âmbito do Caderno de Encargos geral (tipo) da empreitada (exemplo: prazos de garantias e multas/sanções aplicáveis);
- 5.4.7 Todos os demais que se julgarem necessários.
6. REQUISITOS DO RELATÓRIO DE REVISÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO
- 6.2 O Relatório Preliminar relativo à Revisão do Projeto de Execução a elaborar pelo prestador de serviços, deverá ser, obrigatoriamente, constituído pelos seguintes documentos:
- 6.1.1 Um Relatório Geral, a elaborar pelo Coordenador da Revisão, que deverá dar conta da análise do projeto geral e que traduzirá a análise global do mesmo, e onde conste a opinião geral sobre a qualidade dos projetos das

diferentes especialidades e os aspetos considerados importantes para o desenvolvimento da obra;

6.1.2 Um Relatório sobre a Compatibilização dos Projetos que identifique os eventuais casos de conflitos a resolver em projeto antes do lançamento da obra. Este relatório deverá conter informação relativa à adequação do projeto (soluções técnicas) aos condicionantes associados à localização e às características da obra em causa (restrições de acesso ou utilização de equipamentos).

6.1.3 Um Relatório Individual por cada especialidade que integra o projeto, a elaborar pelo respetivo técnico responsável pela sua revisão, que incida, obrigatoriamente, sobre:

6.1.3.1 Memória descritiva e justificativa;

6.1.3.2 Condições técnicas especiais;

6.1.3.3 Peças desenhadas;

6.1.3.4 Medições e orçamento.

6.1.4 Os relatórios referentes a cada especialidade deverão incluir, se aplicável, um orçamento com as quantidades aferidas e corrigidas e com preços unitários adequados às condições de mercado.

6.1.5 De todas as peças escritas e desenhadas será devolvida à Primeira Outorgante uma cópia carimbada com as indicações “aceite” ou “corrigir”, pressupondo-se daí que todas as peças entregues a a Segunda Outorgante foram verificadas.

6.2 O Relatório referido no precedente número 1, bem como os relatórios parcelares que o integram, deverão ser acompanhados dos termos de responsabilidade dos técnicos revisores, respetivas declarações comprovativas da validade da inscrição nas Ordens ou Associações Profissionais.

7. REQUISITOS DO PARECER FINAL

7.1 O parecer final – Relatório Final - deverá atestar expressa e inequivocamente se os erros e omissões identificados no Relatório de Revisão foram, ou não, totalmente sanados, identificando os aspetos que não se encontram retificados, com avaliação da adequação do projeto de execução para integrar o procedimento concursal, com vista à adjudicação da execução da obra.

7.2 O parecer final – Relatório Final – deverá ser assinado pelo Coordenador da Revisão e pelos técnicos que integram a Equipa da Revisão.

8. APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS

- 8.1 A Revisão será apresentada à NOVA FCSH, sob a forma de Relatórios de Revisão do Projeto que procederá, posteriormente, à sua análise.
- 8.2 Todos os elementos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues, nas suas diversas fases de desenvolvimento, em suporte de papel (2 cópias) e em suporte informático.
- 8.3 As peças escritas serão apresentadas com dimensões normalizadas DIN A4 (210mm x 297mm). 4 – Formatos dos ficheiros a entregar:
 - 8.3.1 As peças escritas que não apresentem cálculos deverão ser em “pdf” e “doc”
 - 8.3.2 As peças escritas que contenham cálculos deverão ser em “pdf” e “xls”
 - 8.3.3 As peças desenhadas deverão ser em “dwg”, “dwt”, “pdf” e elementos BIM compreendendo ficheiros tipo REVIT, se aplicável.

ANEXO B
PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇO

Procedimento PDC N.º 138/2024

Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública
Central

«Aquisição do serviço de revisão do "Projeto Integrado para a Eficiência Energética e
Hídrica no edifício Colégio Almada Negreiros»

1. [REDACTED], [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], com morada profissional [REDACTED], na qualidade de representante legal de **GAPLR, Engenharia, Lda**, NIPC: 508 668 301, com sede na Rua Casal Quintão, nº 11, Venda do Valador, 2665-537 Venda do Pinheiro pessoa coletiva nº, 508 668 301, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra, sob o nº 508 668 301, com capital social de 5.000,00€, propõe-se efetuar as prestações objeto do presente procedimento, nos termos definidos no Convite e no Caderno de Encargos.
2. O preço total da proposta é de **19.880,00€** (dezanove mil, oitocentos e oitenta euros), a que acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, para todas as prestações objeto do presente procedimento e inclui todos os custos inerentes às mesmas, o qual será objeto de pagamento mediante a entrega dos seguintes elementos:
 - **13.916,00€, com a Entrega do Relatório Preliminar;**
 - **5.964,00€, com a Entrega do Relatório Final de Revisão do Projeto**
3. Todos os preços propostos serão acrescidos do IVA, à taxa legal em vigor e incluem todos os custos associados à contratação dos serviços conexos.
4. O prazo de validade da proposta é de 66 dias úteis.
5. Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato e ao prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Venda do Pinheiro, 27 de fevereiro de 2024.

[REDACTED]